DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7448/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/27603/2016
PROTOCOLO	: 1759133
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	: THIAGO GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO. FILHO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte, concedida pela AGEPREV, ao beneficiário Thiago Garcia de Oliveira, na condição de filho maior universitário da servidora Elciria Rita Brandes Garcia, segurada falecida.

O jurisdicionado foi intimado para prestar esclarecimentos quanto aos proventos da pensão fixada, por estar em desconformidade com os preceitos constitucionais, que foi elucidado, por tratar-se apenas de um equívoco, estando o valor fixado devidamente correto, peça 19.

Após resposta e análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 21) manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 22), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a pensão por morte concedida ao beneficiário Thiago Garcia de Oliveira, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram

apresentados os documentos pertinentes.

Cabe mencionar que os autos TC/21157/2015 foram apensados a este processo, a fim de que sejam apreciados de forma única.

A pensão foi concedida inicialmente pelo Mandado de Segurança n.º 0824801-12.2015.8.12.0001, a contar de 1º de outubro de 2015, em conformidade com o Decreto "P" n.º 5.688, de 24 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.057, em 02/12/2015 (peça 6, dos autos apensos TC/21157/2015), sendo o beneficiário desligado da folha de pagamento em novembro de 2015, em virtude de decisão em agravo de instrumento interposto pela AGEPREV (fl.15).

Posteriormente, foi novamente concedida a pensão por morte em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Procedimento Ordinário n.º 0834849-93.2016.8.12.0001, a contar de 1º de outubro de 2016 (peça 7).

O ato do benefício foi deferido por meio do Decreto "P" n.º 5.076, de 8 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 9.287, de 17 de novembro de 2016 (peça 5).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 88/2018, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão de morte apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS